

LEIMUNICIPAL N° 1.988/2026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.679, DE 22 DE MAIO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a recomposto os valores das diárias, quais os servidores do Poder Executivo Municipal, perceberão diárias conforme os valores definidos por esta Lei, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação.

I - Os valores das diárias a serem pagas aos servidores em viagem dentro e fora do perímetro do Estado de Mato Grosso:

a) DENTRO DO ESTADO

Prefeito Municipal	R\$ 986,94
Secretário Municipal/ Sec. Adjunto / Assessor Nível Superior	R\$ 473,22
Chefes de Departamento	R\$ 343,69
Demais Servidores	R\$ 301,11

b) FORA DO ESTADO

Prefeito Municipal	R\$ 1.581,46
Secretário Municipal / Assessor Nível Superior	R\$ 886,94
Chefes de Departamento	R\$ 648,40
Demais Servidores	R\$ 531,10

Art. 2º - Quando o retorno do servidor, beneficiário da diária em questão, retornar no mesmo dia, a diária corresponderá a 50% (cinquenta pontos percentuais).

Art. 3º - O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos;

Parágrafo Único - A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Lei, deverá ser feita pelo órgão do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, exceto no caso de mudança de legislatura onde deverá ser feita por Lei específica;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, caso houver, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento geral anual do Município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.679, de 22 de maio de 2.023 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT